

Lei nº 1.424, de 12 de ^{dezembro} Novembro de 1983

"Altera o Ponto de Taxi na sede do Distrito de Luisburgo"

A Câmara Municipal de Dambuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputado, e seu Prefeito Municipal, Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o ponto de Taxi na sede do Distrito de Luisburgo.

Art. 2º - A alteração referida no artigo 1º do Projeto de Lei, destina-se à, aumentar em mais 01 (um) o número de veículos ali registrados e licenciados, sendo vedado a transferência do ponto sem a anuência da Prefeitura.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dambuaçu (MG) - 12 de Dezembro 1983

Fernando H. Lopes (Pref. Mun.) - Salim My. Branco - V. de G.